

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais em consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, promulgar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste Artigo dispensa a ratificação por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 3º - Os minutos dos protocolos de intenções deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 3º - Os objetivos do consórcio público se

de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, aos
18 dias do mês de novembro do ano de 2008.


Fábio Luiz Fernandes Cordato
Prefeito Municipal

Lei nº 1.837 de 18 de novembro de 2008.

Autorga a Doação de lote de Ferramentas
para o INSS e dá outras providências.

O povo do Município de São João da Ponte,
por seus representantes na Câmara Municipal,
aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome,
Sancciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado, nos termos do artigo 17, inciso
I, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a doação
para o Instituto Nacional do Seguro Social de lote
de terreno de sua propriedade, ou a ser adquirido
para esta finalidade, com área mínima de 700 m²
(Setecentos metros quadrados), situado nesta cidade,
visando a construção e instalação de uma Agência de
Providência Social.

§ 1º - A doação de que trata a presente Lei será
isenta de quaisquer encargos, por se tratar a donatá-
ria de entidade de direito público, ficando o Muni-
cípio doador obrigado a providenciar a competente escri-
tura pública de doação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, desde já, autorizado

direito de indenização ao permissionário.

§ 2º - As permissões de uso de bens públicos citados no caput do artigo serão outorgadas, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para uso comercial por particulares e serão formalizadas através de Termos de Permissão.

§ 3º - Os permissionários dos 04 (quatro) pontos comerciais e do hotel, existentes no Terminal Rodoviário do Município de São João da Ponte, pagarão preço público pela respectiva permissão de uso, o qual será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a unidade concedida e os custos de sua manutenção e conservação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte (MG), 18 de novembro de 2008


Fábio Luiz Fernandes Cordeiro
Prefeito Municipal

Lei nº. 1536 de 18 de novembro de 2008

Autoriza o Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, a participar de Consórcios Públicos.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais,

Fulg
e cu San

Art.
ção do m
de noite
outras pr

Art
de São V
gado a pa
tanto, p
demais e

§ 10
bicos que
pública.

§ 2
penha d
opos a 2
constitu
Lei fede

§
ções deve
Municip

§ 4
cados na

Art.

rão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências a eles atribuídas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas Leis orçamentárias futuras, dotações para atender a celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em condado exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas de ações contempladas em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transgerências ou operações de crédito.

Art. 5º - As associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir de Lei integrarão a administração do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal